



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC- Secretaria de Educação

RELATÓRIO

A **COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE PERUÍBE E REGIÃO (COOFAPER)** interpôs Recurso Administrativo em face da Chamada Pública nº. 04/2020 para Aquisição de Gêneros Alimentícios através do Programa de Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Processo Administrativo nº. 6727/2020 Cooperativas apresentaram recursos contra o Resultado da classificação dos Vencedores.

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme verificado nos autos, o recurso interposto pela Cooperativa de Agricultores é tempestivo, uma vez que o prazo iniciou-se no dia 03 de dezembro de 2020 e sua interposição ocorreu em 04 de dezembro de 2020 conforme item 6.5 do edital.

DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A recorrente, em síntese, sustenta que a **COOFAPER** depois de ter sido habilitada, com toda a documentação exigida conforme edital, teve parte do documento desclassificado, no critério de proporcionalidade (porcentagem) sob a alegação de que a DAP da mesma não encontra-se em 100% como agricultor familiar.

Alega que a classificação da DAP, possui um agricultor, que conforme a lei 11326/2006 é classificado como agricultor familiar.

Por fim requer que a comissão julgadora considere a proposta da recorrente por ser detentora da DAP em 100% de agricultores familiares.

DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, a Lei Federal nº 11.947/2009 previu, no artigo 14, parágrafo primeiro, que a compra de produtos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, poderá ser realizada diretamente, sem licitação:

“A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.”

Neste passo, convém ressaltar que, na preparação de compra, os fornecedores deverão apresentar Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar –



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC- Secretaria de Educação

PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais. Por esta forma, os procedimentos são regulados pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

Cumpre mencionar que a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) é o instrumento utilizado para identificar e qualificar as Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA) da agricultura familiar e suas formas associativas organizadas em pessoas jurídicas.

De tal modo, além dos agricultores familiares, são beneficiários da DAP, pescadores artesanais, aqüicultores, maricultores, silvicultores, extrativistas, quilombolas, indígenas, assentados da reforma agrária e beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), senão vejamos:

Art. 4º Para fins desta portaria, consideram-se beneficiários de DAP a UFPA e o empreendimento familiar rural que pratiquem atividades no meio rural e, simultaneamente, atendam aos seguintes requisitos:

(...)

II - Aqüicultores que simultaneamente atendam os incisos I, II, III e IV do art. 4º, e se dediquem ao cultivo de organismos que tenham na água seu normal ou mais frequente meio de vida e que explorem área não superior a 2 (dois) hectares de lâmina d'água ou, quando a exploração se efetivar em tanque-rede, ocupem até 500 m³ (quinhentos metros cúbicos) de água; (PORTARIA Nº 523, DE 24 DE AGOSTO DE 2018 - Disciplina a emissão de declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP).)

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

II - aqüicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede; ([Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006](#). Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.)

A celeuma, portanto, se deu na porcentagem de agricultores familiares informada na planilha de classificação dos vencedores, onde a comissão julgadora informou a porcentagem de "95,83" como critério de maior porcentagem de agricultores familiares para a COOFAPER.

Nesse sentido, segue a cópia do extrato da DAP Jurídica para confrontação:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC- Secretaria de Educação

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Aquicultor/a	1	4.17
Demais agricultores familiares	23	95.83

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Itariri	4
Pedro de Toledo	1
Peruíbe	18
Praia Grande	1

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MAPA	24	100,00
Associados sem DAP	0	0,00
Total dos Associados	24	100%

DA CONCLUSÃO

Portanto, merece razão o recurso administrativo da COOFAPER, pois o número de maior porcentagem de agricultores familiares para a COOFAPER é de 100%, a verificação de percentual de agricultores familiares é feita no resultado da composição societária, no item “números de titulares com DAP reconhecidas pelo MDA”.

Face ao exposto, essa Secretaria de Educação, após confrontação das informações e verificação das normas que regem o caso, encontrou razão no recurso interposto. E, portanto, decidimos pela **PROCEDÊNCIA** do **RECURSO ADMINISTRATIVO DA COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE PERUÍBE E REGIÃO (COOFAPER)**

Praia Grande, 08 de dezembro de 2.020

VANESSA ROVENNA M. S. HERNANDES
RESP./SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC- Secretaria de Educação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6727/2020

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

DESPACHO

Após análise do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela **COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE PERUÍBE E REGIÃO (COOFAPER)**, em face da decisão de Classificação da Chamada pública 004/2020, para Aquisição de Gêneros Alimentícios através do Programa da Agricultura Familiar, Processo Administrativo nº 6727/2020. Julgo **PROCEDENTE** o **RECURSO**, vez que, a verificação de percentual de agricultores familiares é feita no resultado da composição societária, no item “números de titulares com DAP reconhecidas pelo MDA”.

Praia Grande, 08 de dezembro de 2020.

VANESSA ROVENNA M. S. HERNANDES
RESP./SECRETARIA DE EDUCAÇÃO